



RESOLUÇÃO CPSMAR Nº. 015/2013 DE 05/06/2013

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores do Consórcio de Saúde Pública da Microrregião de Aracati, na forma que indica, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati – CPSMAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. O Servidor do Consórcio de Saúde Pública da Microrregião de Aracati, nos deslocamentos para fora do Município, em caráter eventual ou transitório, para atender serviços, participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários e outras atividades que atendam o interesse do Consórcio, fará jus à percepção de diária de caráter indenizatório, para fazer face às despesas de custeio das referidas atividades.

§ 1º- Para os efeitos desta Resolução, Servidor é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no âmbito do Consórcio, englobando os funcionários e os servidores públicos.

§ 2º- Entende-se por interesse do Consórcio a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, que possa ser utilizada pelo beneficiário para melhorar a gestão do Consórcio, além das viagens para a realização de ações junto aos órgãos e entidades públicas ou privadas com vistas a resolver demandas em benefício do Consórcio.

§ 3º-As Portarias de designação e concessão de diárias aos servidores, instrumento legal instituído para liberação dos recursos financeiro, serão baixadas pelo Diretor Executivo do Consórcio de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II.

Art. 2º. Também terão direito ao recebimento de diárias nas condições



estabelecidas nesta Resolução os prestadores de serviços que exercerem atividades continuadas no Consórcio, amparados por contratos de terceirização, obedecidas as condições estabelecidas no art. anterior.

Art. 3º. A concessão de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis.

Art. 4º. O Servidor que irá se deslocar a serviço do Consórcio fará jus à percepção das diárias consignadas em conformidade com a Portaria de Designação Baixada na forma estabelecida no art. 1º. desta Resolução.

Parágrafo Único – As diárias serão concedidas e pagas antecipadamente, de acordo com os dias de afastamento.

Art. 5º. Os valores das diárias de viagem são os constantes no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - Os valores das diárias de viagens constantes no Anexo I desta Resolução poderão ser atualizadas anualmente, por decisão da Assembléia do consórcio.

§ 2º - No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de uma função, o cálculo da diária terá como base a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

Art. 6º. São competentes para autorizar a concessão de diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem o Presidente, Diretor Geral e Diretor Executivo do Consórcio.

Parágrafo único - A concessão de diárias será feita mediante Portaria, que deverá, sempre que possível, ser emitida com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas de realização da viagem, em obediência ao Princípio da Publicidade, nos moldes do Anexo II desta Lei.

Art. 7º. As Portarias de Concessão de Diárias ao Presidente e ao Diretor Executivo do Consórcio, poderão ser baixada por eles próprios beneficiários.

Art. 8º. Não será concedida diária nas seguintes hipóteses:

I – quando o Servidor dispuser de transporte, alimentação e pousada gratuitas



ou incluídas no custo do evento para o qual esteja inscrito;

III – quando o tempo de afastamento for igual ou inferior a 05(cinco) horas.

Art. 9º . É vedada a concessão de diárias que totalizem mais de 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração do Servidor.

Art. 10. As diárias serão empenhadas previamente e os recursos serão liberados ao Servidor antes da viagem.

§ 1º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do Servidor, mediante justificativa fundamentada pelo autorizante.

§ 2º. A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Gestor competente.

Art. 11. O Consórcio custeará as despesas com as passagens aéreas do servidor, quando necessária, sem prejuízo da concessão das diárias.

Paragrafo único – O Servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

Art. 12 . O Servidores que receber os valores de diárias e, por qualquer motivo, não realizar a viagem programada, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas, sob pena de desconto em seu pagamento em folha, em uma só parcela, dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art.13 . Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Resolução, o Servidor é obrigado a apresentar comprovação de cumprimento do objeto da viagem, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º- A restituição de que trata este artigo deverá ser feita por meio de depósito bancário em conta específica informada pela Tesouraria.

§ 2º- A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou trem, e , no caso de veículo oficial, a Autorização para Saída de Veículo.

§ 3º- A responsabilidade pelo controle das viagens e da comprovação do



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI

POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

cumprimento do objeto da viagem é da autoridade concedente, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Controle Interno.

Art.14 . Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art.15. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter inden zatório de despesas.

Art. 16. É vedado a concessão e pagamento de despesas de diárias, em desacordo com os valores e normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 17. As despesas com diárias serão classificadas em dotações próprias de acordo com a lei orçamentária anual.

Art. 18 .Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Presidência do consórcio.

Art. 19 . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

Francisco Ivan Silvério da Costa

Presidente

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati



ANEXO I

Resolução 015/2013

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS			
CARGO	NO ESTADO	FORA DO ESTADO	FORA DO PAÍS
Presidente	250,00	500,00	600,00
Diretores	150,00	300,00	400,00
Demais Servidores	100,00	200,00	300,00

Nota: Independente da distância não será concedida diária para o deslocamento inferior a 5 (cinco) horas.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI

POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

ANEXO II

MODELO DE PORTARIA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA N.º ____/2013

O Secretário Municipal de _____, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto n.º _____ e Lei n.º _____.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder diárias na forma abaixo:

Servidor: _____

Matrícula: _____

Destino da Viagem: _____

Período:

Objetivo:

Quantidade:

Valor Unitário : R\$

Valor Total

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente portaria correrão a conta da dotação orçamentária: _____ - Manutenção das Atividades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati - CPSMAR _____, no elemento de despesa 3.3.90.14.00—Diárias – Pessoal Civil.

Art. 3º. Todos os efeitos desta portaria entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracati, _____ de _____ de 2013.

Ordenador da Despesas